

LEI Nº 2.362 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 247, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.862/90, DE 27/12/90, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.922/91, DE 16/10/91, E REALTERADO PELO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.057/93, DE 26/02/93..

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 247, da Lei Municipal nº 1.862/90 de 27.12.90, alterado pelo Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.922/91 de 16.10.91, e realterado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 2057/93 de 26.02.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247 - O valor que servirá de base de cálculo aos tributos e penalidades, será determinado, usando-se o quantitativo da UFIR, que é igual a: 19,9444 (Dezenove inteiros, nove mil quatrocentos e quarenta e quatro décimos de milésimos) de UFIR, ao qual será aplicado o coeficiente da UFIR, ou outro índice de atualização de crédito fiscal que venha substitui-la".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , com efeitos tributários-financeiros a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 02 de dezembro de 1997.

GILVAN DUTRA MACHADO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.